



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.754, de 21 de julho de 1.982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

O SENHOR DOUTOR DEOLINDO DANTAS, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. operação de crédito até o montante de US\$ 167.168,17 (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito dólares e dezessete cents), correspondentes nesta data a CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que deverá ser liquidada em prazo não superior a 3 (três) anos, cujos recursos serão destinados à execução e complementação das seguintes obras:

I - complementação do pagamento do imóvel desapropriado da firma Estofados Pérola Ltda;

II - obras de reforma do imóvel para instalação do Mercado Municipal.

ARTIGO 2º - A operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com o Banco do Estado de São Paulo S.A., inclusive por meio de repasse de recursos externos, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do contrato poderão constar, entre outras, as seguintes cláusulas:-

I - O município se comprometerá a utilizar os recursos do empréstimo exclusivamente na execução e complementação das obras indicadas no artigo anterior;

II - O município assumirá o risco decorrente das variações cambiais durante todo o prazo em que for beneficiária do empréstimo, inclusive os encargos decorrentes de tributos;

III - As demais condições usualmente ajustadas em operações de repasse de recursos externos.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como, a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

segue fls. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.754, de 21/07/1982

fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados a contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a execução de que trata o artigo 1º desta Lei, com recursos provenientes da presente operação - de crédito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 21 de julho de 1.982.

DR. DEOLINDO DANTAS  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Oficial Administrativo -